

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 17/SATOP/99

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o licenciado Virgílio Valente, assessor jurídico do meu Gabinete, oficial público para a celebração do contrato que tem por objecto a elaboração do «Projecto de execução de oito esculturas (árvores — monumentos) com luz cinética», a serem instaladas no separador central do istmo Taipa-Coloane, a celebrar entre o Território e José Maria Fernandes Marques.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Março de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

二、本合同之失效由總督以批示宣告，並須在《政府公報》公布。

三、本合同之失效將使土地連同所有改善成果歸屬甲方所有，乙方無權接受任何賠償。

第十二條款

解除

一、發生下列任一事實時，本合同可被解除：

- a) 不準時繳交租金；
- b) 土地利用已完成，未經同意修改土地的利用及/或批給用途；
- c) 土地利用未完成，未經甲方事先許可將批給所帶來之情況移轉；
- d) 不履行第六條款所訂義務。

二、本合同之解除由總督以批示宣告，並須在《政府公報》刊登。

第十三條款

有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決本合同所產生任何爭議之法院。

第十四條款

適用法例

如有遺漏，本合同應受七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例約束。

一九九九年三月八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

批示 第 17/SATOP/99 號

根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十三條第一款規定，本人委派本辦公室之法律顧問韋子倫學士作為負責公證之官員，以便公證由本地區與 José Maria Fernandes Marques 簽訂座落於路氹連貫公路中央分隔槽之“八件雕塑附同閃燈（樹——名勝）之執行計劃”合約。

一九九九年三月一日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立